PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA OS COEFICIENTES DAS CLASSES REFERENTES AO PADRÃO 7 DE VENCIMENTOS DA TABELA CONSTANTE DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei Complementar

Art. 1º. Ficam alterados os coeficientes das classes referentes ao Padrão 7 de Vencimentos da tabela constante do art. 26 da Lei Complementar n° 02, de 04 de abril de 2012, que passarão a vigorar da seguinte forma:

"Art. 26. *[...]*

[…]

Padrão	Coeficientes segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
07	2,10000	2,20500	2,31525	2,43101	2,55256	2,68019
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

[...]"

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA OS COEFICIENTES DAS CLASSES REFERENTES AO PADRÃO 7 DE VENCIMENTOS DA TABELA CONSTANTE DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar os coeficientes das classes referentes ao Padrão 7 de Vencimentos da tabela constante do art. 26 da Lei Complementar n° 02, de 04 de abril de 2012.

A medida justifica-se em razão da defasagem observada nos valores atualmente vigentes, os quais não refletem mais a realidade econômica atual, tampouco a justa remuneração compatível com as atribuições do cargo.

Importa salientar que a atualização proposta alcançará exclusivamente o cargo de Oficial Administrativo, atualmente vago, cuja nomeação ocorrerá após a realização do concurso público já previsto pela Administração Municipal. Assim, a alteração não gera impacto financeiro imediato, tratando-se de uma medida de correção e adequação da tabela de vencimentos para os futuros ocupantes do referido cargo.

Com a aprovação desta proposição, o Município assegurará a manutenção de uma estrutura remuneratória mais equitativa e coerente com as responsabilidades

inerentes ao cargo, garantindo atratividade e valorização dos servidores que venham a ingressar por concurso público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, por se tratar de providência necessária à justa atualização do padrão remuneratório do Quadro Geral.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar por essa Casa Legislativa.

Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, 06 de novembro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal